

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA**, CNPJ nº 17.220.179/0001-95, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Cloves Rodrigues

E

**SINDICATO DO COMERCIO DE CONTAGEM E IBIRITE**, CNPJ nº 01.985.938/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Frank Sinatra Santos Chaves

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2019 a 30 de junho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de julho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio** com abrangência territorial em **IBIRITÉ/MG**.

**Salários, Reajustes e Pagamento  
Reajustes/Correções Salariais**

**CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL**

A Entidade Sindical Patronal concede aos **comerciários** da cidade de **IBIRITÉ/MG**, representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, no dia 01º de julho de 2019, data-base da categoria profissional, correção salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO DE INCIDÊNCIA DE REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR MULTIPLICADOR
Até Julho/18	3,50%	1,0350
Agosto/18	3,20%	1,0320
Setembro/18	2,91%	1,0291
Outubro/18	2,62%	1,0262
Novembro/18	2,33%	1,0233
Dezembro/18	2,04%	1,0204
Janeiro/19	1,74%	1,0174
Fevereiro/19	1,45%	1,0145
Março/19	1,16%	1,0116
Abril/19	0,87%	1,0087
Mai/19	0,58%	1,0058
Junho/19	0,29%	1,0029

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidas no período de 01º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem como de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação do índice de reajuste salarial previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser quitadas conforme cronograma no quadro abaixo:

Diferença Salarial	Pagamento no contracheque
Dos meses de julho e agosto de 2019	Do mês de setembro de 2019

**CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DA CATEGORIA**

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de 01º (primeiro) de julho de 2019, será de:

a) Office boy, copeiro, faxineiro, servente, empacotador, entregador, vigia.	R\$1.051,04
b) Vendedores, balconistas e demais empregados.	R\$1.077,00

**CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA-MÍNIMA**

Aos denominados **vendedores comissionistas puros e mistos**, fica concedida a garantia - mínima mensal no valor de **R\$1.077,00 (um mil e setenta e sete reais)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O contrato de trabalho do comissionista deverá especificar a taxa ou taxas de comissões ajustadas, além do correspondente repouso semanal remunerado, a que faz jus o empregado, conforme artigo 01º da Lei nº 605/49 e Súmula nº 27 do TST.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ao vendedor **comissionista puro** que auferir comissão mensal em valor superior ao da garantia mínima estipulada nesta cláusula será **concedido prêmio mensal no valor de R\$130,17 (cento e trinta reais e dezessete centavos)**, além do correspondente repouso semanal remunerado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Ao vendedor **comissionista misto** que auferir comissão mensal em valor superior a metade da garantia mínima estipulada nesta cláusula será **concedido prêmio mensal no valor de R\$71,81 (setenta e um reais e oitenta e um centavos)**, além do correspondente repouso semanal remunerado.

**CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO MISTO - APLICAÇÃO**

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula primeira a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

**Pagamento de Salário  
Formas e Prazos**

**CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIOS - RECOMENDAÇÃO**

Recomenda-se às empresas que antecipem, quinzenalmente, 40% (quarenta por cento) ou mais do salário que o empregado recebeu no mês anterior.

**Isonomia Salarial**

**CLÁUSULA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

**Outras normas referentes a salários, reajustes,  
pagamentos e critérios para cálculo**

**CLÁUSULA NONA - ENVELOPE DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO**

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros  
Adicional de Hora-Extra**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Para aplicação deste percentual sobre comissões, tomar-se-á como base o valor médio das comissões do mês.

**Participação nos Lucros e/ou Resultados**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PPR/PPL E DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Recomenda-se aos empregadores conceder a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas, nos termos do artigo 7º, inciso XXI, da Constituição da República e da Lei nº 10.101/2000, bem como seja observada as disposições da Lei nº 10.820/2003 que trata sobre autorização para o desconto de prestação em folha de pagamento.

***Outros Auxílios*****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA INDENIZATÓRIO**

Todo empregado que, em sua jornada de trabalho, exerça a função exclusiva de caixa, deverá ter tal condição anotada em sua Carteira de Trabalho pelo(a) empregador(a), recebendo, a título de quebra-de-caixa mensal, de natureza indenizatória, o valor de **R\$87,16 (oitenta e sete reais e dezesseis centavos)**, ou proporcional aos dias trabalhados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 01º de julho de 2019, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no Caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar qualquer valor a título de quebra de caixa indenizatória.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade.

***Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão*****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de concessão de aviso prévio pela empresa, o empregado poderá ser dispensado deste, se antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro, fica facultado à empresa efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil imediato ao término do contrato, considerando a projeção total do aviso prévio concedido.

***Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades - Estabilidade Mãe*****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Fica deferida a estabilidade provisória a empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

***Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho*****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECEBIMENTO DE CHEQUES**

É vedado às empresas descontarem da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, duplicatas, cartões de crédito e notas promissórias, recebidos e não quitados no prazo, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento dos referidos títulos de crédito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES**

Fica vedada por este instrumento a utilização da mão-de-obra de comerciários comissionistas para a carga ou descarga de caminhões.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA**

Recomenda-se às empresas que façam seguro de vida em grupo, de acidentes pessoais e de auxílio funeral para os seus empregados, sem ônus para os mesmos.

***Outras normas de pessoal***

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS / 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA**

Para efeito de pagamento de férias, 13º Salário, rescisão contratual e do primeiro ao décimo quinto dia de afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho, serão tomadas por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 06 (seis) meses, salvo se a média dos últimos 12 (doze) meses sobre as comissões, prêmios e repousos semanais remunerados for maior, hipótese em que prevalecerá o maior valor da média apurada. Aos empregados que percebem parte fixa mais comissões, aplica-se o mesmo cálculo, que será acrescido da parte fixa do mês.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Fica obrigado às empresas que lancem na CTPS do empregado o nome do Sindicato favorecido ou as iniciais SEC-BH-RM quando fizerem a anotação da contribuição sindical.

***Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas  
Prorrogação/Redução de Jornada***

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADEQUAÇÃO JORNADA DE TRABALHO**

É permitido que os empregadores do comércio de Ibitité escolham os dias da semana (de 2ª feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-las às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação mensal de horas extras, pelos quais as horas extras efetivamente realizadas, pelos empregados, limitadas a 02 (duas) horas diárias, nos dias referidos no *caput*, durante o mês, poderão ser compensadas, dentro do próprio mês, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de, ao final do mês, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na "Cláusula Horas Extras" desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso concedido, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado no mês subsequente.

***Outras disposições sobre jornada***

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO COMERCIÁRIO**

Fica ajustado que o **Dia do Comerciário, 30 de outubro de 2019**, será comemorado na segunda-feira de Carnaval, ou seja, no dia **24 (vinte e quatro) de fevereiro de 2020**, atribuindo-se há tal dia efeito de ferjado integral para todo o Comércio no Município de Ibitité/MG.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS**

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de **vigia**.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na "Cláusula Horas Extras" deste instrumento, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

***Saúde e Segurança do Trabalhador - Uniforme***

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – UNIFORME**

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente uniforme, aos empregados, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

**Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO DE DESCENDENTES**

Assegura-se ao COMERCIÁRIO que detiver a guarda de filho menor de 14 anos, o direito à ausência remunerada para acompanhar o filho ao médico, no máximo 02 (dois) dias no período de 12 (doze) meses, desde que comprove tal situação através de atestado médico ou declaração de comparecimento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FERIADOS**

Fica autorizado o labor dos empregados dos estabelecimentos comerciais nos dias: 07 de setembro, 12 de outubro, 02 de novembro, 15 de novembro, 27 de novembro do ano de 2019 e nos dias 01º de março, 21 de abril e 11 de junho (*Corpus Christi*) do ano de 2020.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O trabalhador que prestar serviço no(s) referido(s) dia(s) de feriado(s) terá sua jornada estabelecida em 08 (oito) horas, com no mínimo 01 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação, sendo que eventual jornada de trabalho extraordinária será remunerada com o adicional estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação dos dias de feriados trabalhados, deverão conceder para cada empregado que trabalhar nestes dias, 01 (uma) folga compensatória para cada feriado trabalhado, a ser concedida no prazo de até 60 (sessenta) dias após o respectivo mês do feriado trabalhado, devendo a folga recair obrigatoriamente em uma segunda-feira ou em um sábado. A folga prevista neste parágrafo não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia feriado, nem coincidir com dias destinados ao repouso semanal remunerado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas na forma prevista na "**Cláusula Horas Extras**" desta convenção coletiva de trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO**

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, e que não vier a gozar de quaisquer das folgas dentro do prazo previsto no parágrafo terceiro supra, fará jus à indenização correspondente a 1/30 (um trinta avos) de seu salário.

**PARÁGRAFO QUINTO**

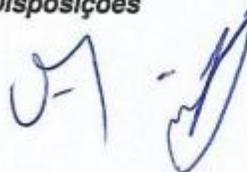
Para o trabalho nos dias de feriados referidos nesta Convenção, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

***Outras disposições sobre Jornada*****CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO ESTUDANTE**

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 02 (duas) horas antes e até 01 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O empregado-estudante poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular e/ou **ENEM** para ingresso em estabelecimento de ensino superior (art. 473, VII, CLT).

***Disposições Gerais - Outras Disposições***

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO - SRT

A Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Contagem/MG fica autorizada a fiscalizar o cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em todas as cláusulas.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TAXA ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de **3,0% (três por cento)** dos salários dos meses de **Setembro de 2019 e Dezembro de 2019**, respeitado o limite máximo de **R\$100,00 (cem e cinco reais) por mês de desconto**, a título de taxa assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembléia Geral, conforme artigo 08º da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 2424/2012 firmado pela Entidade Sindical Profissional com o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 03ª Região/MG, recolhendo os valores em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, junto à Caixa Econômica Federal ou à rede lotérica, somente por meio de impresso próprio fornecido pela Entidade Profissional até o dia 12 (doze) do mês subsequente ao desconto, devendo os empregadores encaminhar cópia da comprovação do recolhimento e da referida guia ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, acompanhada da relação dos empregados, da qual constem os nomes e números de C.P.F., salários anteriores e os reajustados e o respectivo valor descontado, de forma individual, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do referido recolhimento. Tais comprovações poderão ser enviadas por meio eletrônico no Endereço [sindical@secbhrm.org.br](mailto:sindical@secbhrm.org.br).

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Esta contribuição foi aprovada pela Assembléia Geral da categoria, convocada para este fim, com ampla divulgação, garantida a participação de filiados e não filiados. Ao empregado que não concordar com os descontos ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente à Entidade Sindical ou mediante correspondência com AR (Aviso de Recebimento) enviada pelos Correios à Entidade Profissional, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O não recolhimento dentro do prazo acarretará, à empresa, multa de 02% (dois por cento) sobre o valor, juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês e correção com base na variação do IGPM.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Para aqueles empregados demitidos antes da data limite do pagamento, terão descontada a taxa assistencial em tela por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, fazendo este pagamento na mesma ocasião.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Faculta-se ao empregado a opção pelo exercício do direito previsto no parágrafo primeiro desta cláusula no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro desconto no salário, pessoalmente ou por escrito junto à Entidade Sindical, que fornecerá comprovante ao trabalhador.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas vinculadas a esta Convenção Coletiva se obrigam a recolher em favor do **SINDICATO DO COMÉRCIO DE CONTAGEM E IBIRITÉ**, na forma do artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, e ata da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato do Comércio de Contagem e Ibirité, realizada no dia 23 de Julho de 2019, a mesma importância cobrada no exercício anterior, a título de Contribuição Confederativa, para custeio do sistema confederativo da representação sindical do comércio, conforme tabela abaixo:

Faixa	Valor
<b>MEI – Micro Empreendedor Individual</b>	<b>R\$ 30,00</b>
Zero a 05 empregados	R\$ 135,20
06 a 10 empregados	R\$ 156,53
11 a 20 empregados	R\$ 273,22
21 a 30 empregados	R\$ 294,57
31 a 45 empregados	R\$ 572,05
46 a 70 empregados	R\$ 617,59

71 a 100 empregados	R\$ 1.114,22
101 a 150 empregados	R\$ 1.771,66
151 a 200 empregados	R\$ 1.983,68
Acima de 200 empregados	R\$ 2.029,21

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas se obrigam a encaminhar por meio eletrônico para o e-mail, [patronal@sindcontagem.com.br](mailto:patronal@sindcontagem.com.br), ou pelo telefone (31) 3359-6400 para o Sindicato patronal, cópia da GFIP/SEFIP até o dia 28 de fevereiro de 2020. Documentos necessários para emissão das guias de **Contribuição Confederativa Patronal**.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contribuição Confederativa de que trata esta cláusula deverá ser recolhida até o dia 30 de abril de 2020, em qualquer agência dos estabelecimentos bancários, através de guia própria que a Entidade Patronal beneficiária encaminhará às empresas, sob pena de a Empresa inadimplente arcar com o pagamento do valor principal acrescido da multa de 10% (dez por cento), além da incidência de juros de 1% ao mês.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de a empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a guia própria, ou no caso de não existir, na localidade, estabelecimento arrecadador indicado na guia, o recolhimento da Contribuição Confederativa poderá ser feito através de **ORDEM DE PAGAMENTO**, à Entidade beneficiária, observando: **SINDICATO DO COMÉRCIO DE CONTAGEM E IBIRITÉ**, a Rua Manoel Teixeira de Camargos, nº 475, Contagem - conta nº 19.605-3 do SICOOB Divicred (756), Agência João César de Oliveira - código 4030 - Contagem.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO À MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL E LAZER

As empresas pagarão uma taxa mensal, no importe de R\$1,50 (um real e cinquenta centavos) por empregado dos estabelecimentos representados pelo **SINDICATO DO COMERCIO DE CONTAGEM E IBIRITÉ**, a ser recolhida para o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA – SECBHRM**, a título de auxílio à manutenção dos serviços de assistência social e de lazer, serviços estes mantidos pelo Sindicato Profissional aos trabalhadores e seus familiares.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A importância de que trata o *Caput* desta cláusula será recolhida da seguinte forma:

1. **Considerando o número de empregados em cada mês, as empresas com até 20 empregados**, recolherão as importâncias devidas nos meses de Julho à Outubro/2019 até o dia 10 de novembro de 2019; importâncias devidas nos meses de Novembro/2019 a Fevereiro/2020 até o dia 10 de março de 2020 e as importâncias devidas nos meses de Março/2020 a Junho/2020 até o dia 10 de Julho de 2020, através de boleto bancário que deverá ser solicitado através do e-mail [sindical@secbhrm.org.br](mailto:sindical@secbhrm.org.br).
2. **Empresas com mais de 20 empregados, considerando o número de empregados em cada mês**, recolherão mensalmente as importâncias devidas e estabelecidas no *Caput*, todo o dia 10 (dez) do mês subsequente, através de boleto bancário que deverá ser solicitado através do e-mail [sindical@secbhrm.org.br](mailto:sindical@secbhrm.org.br). As importâncias devidas nos meses de Julho e Agosto de 2019 deverão ser pagas até o dia 30 de setembro de 2019.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas se obrigam a encaminharem para o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA – SECBHRM** juntamente com o comprovante de pagamento, cópia das guias GFIP/SEFIP com relação completa de empregados.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

O não recolhimento dentro do prazo acarretará à empresa multa de 02% (dois por cento) sobre o valor, mais juros de 01% (um) por cento ao mês e correção monetária com base na variação do IGPM, sem prejuízo da multa convencional prevista neste instrumento.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Para que as empresas, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, possam utilizar do trabalho de seus empregados nos feriados, deverão cumprir os seguintes requisitos:

1 – Deverá estar munida de **CERTIDÃO ANUAL** que autorizará e tornará regular o trabalho dos empregados em dias de feriado, emitida pelo Sindicato Patronal e Profissional, sem ônus.

2 – A **CERTIDÃO** deverá ser solicitada pela empresa até, no máximo 10 (dez) dias antes do primeiro feriado que ocorrer a partir do dia 01º de Julho, comprovando, para tanto, o integral cumprimento das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho e estando quites com as contribuições devidas aos Sindicatos profissional e patronal, relativas aos últimos 05 anos, nelas, incluídas, as contribuições previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

3 – A ausência de **CERTIDÃO** torna irregular o trabalho em feriados e implica na cominação à empresa de multa mensal de R\$450,14 (quatrocentos e cinquenta reais e quatorze centavos), calculada por empregado e revertida em favor do **SINDICATO DO COMÉRCIO DE CONTAGEM E IBIRITÉ**. As empresas com até 30 empregados, inclusive, pagarão pela mesma infração e com a mesma destinação, 10% (dez por cento) do valor estabelecido neste item.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As cláusulas desta convenção coletiva de trabalho que beneficiam os empregados devem ser cumpridas pelas empresas, independentemente da expedição do comprovante previsto nesta cláusula atestando que a empresa está em dia com a contribuição sindical patronal e confederativa.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – TAXA DE CONVENÇÃO COLETIVA**

As empresas representadas pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO DE CONTAGEM E IBIRITÉ** pagarão em favor deste, uma taxa mensal, no importe de R\$1,50 (um real e cinquenta centavos) por empregado dos estabelecimentos representados a título de Taxa de Convenção, para que possa assistir aos integrantes da categoria representada.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A importância de que trata o *Caput* desta cláusula será recolhida da seguinte forma:

1. **Considerando o número de empregados em cada mês, as empresas com até 20 empregados**, recolherão as importâncias devidas nos meses de Julho à Outubro/2019 até o dia 10 de novembro de 2019; importâncias devidas nos meses de Novembro/2019 a Fevereiro/2020 até o dia 10 de março de 2020 e as importâncias devidas nos meses de Março/2020 a Junho/2020 até o dia 10 de Julho de 2020, através de boleto bancário que deverá ser solicitado através do e-mail [patronal@sindcontagem.com.br](mailto:patronal@sindcontagem.com.br).
2. **Empresas com mais de 20 empregados, considerando o número de empregados em cada mês**, recolherão mensalmente as importâncias devidas e estabelecidas no *Caput*, todo o dia 10 (dez) do mês subsequente, através de boleto bancário que deverá ser solicitado através do e-mail [patronal@sindcontagem.com.br](mailto:patronal@sindcontagem.com.br). As importâncias devidas nos meses de Julho e Agosto de 2019 deverão ser pagas até o dia 30 de setembro de 2019.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As empresas se obrigam a encaminharem para o Sindicato Patronal juntamente com o comprovante de pagamento, cópia das guias GFIP/SEFIP com relação completa de empregados.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O não recolhimento dentro do prazo acarretará à empresa multa de 02% (dois por cento) sobre o valor, mais juros de 01% (um) por cento ao mês e correção monetária com base na variação do IGPM, sem prejuízo da multa convencional prevista neste instrumento.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ASSISTENCIA MÉDICA**

As empresas ficam obrigadas a contratar Plano de Saúde para seus empregados, na modalidade Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia - Acomodação Enfermaria, sem taxa de implantação ou transferência, observados os seguintes limites de coparticipação, que serão de responsabilidade do empregado.

**R\$24,15 (vinte e quatro reais e quinze centavos) nas consultas;**

**R\$10,69 (dez reais e sessenta e nove centavos) nos exames laboratoriais e especiais.**

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A Comissão paritária (COMISSÃO DE SAÚDE), com a finalidade específica de selecionar, indicar e monitorar a assistência à saúde do trabalhador, houve por bem, após ampla consulta de mercado, selecionar e indicar a manutenção da empresa Promed Coletivo Adesão, como a prestadora da assistência à saúde da categoria dos Comerciantes de Ibirité, conforme Ata de Resolução e Contrato de Prestação de Serviços Médicos.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para cobertura e custeio do benefício do Plano de Saúde, as empresas arcarão mensalmente com o valor de **R\$46,50 (quarenta e seis reais e cinquenta centavos)** por empregado e o empregado pagará **R\$37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos)** mensais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

No ato da contratação, a empresa deverá solicitar por escrito do empregado a autorização para desconto em folha do valor correspondente à participação do mesmo no Plano, bem como a inclusão dos dependentes legais.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Os empregados que não optarem pela adesão ao Plano de Saúde na modalidade Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia - Acomodação Enfermaria deverá assinar Termo de Renúncia de tal Benefício. Neste caso, as empresas ficam obrigadas a contratar Plano de Saúde Ambulatorial, sem ônus para seus empregados, sem taxa de implantação ou transferência, observados os limites de coparticipação expostos no **Caput** desta cláusula, que serão de responsabilidade do empregado, devendo a empresa arcar mensalmente com o valor de **R\$46,50 (quarenta e seis reais e cinquenta centavos)** por empregado.

**PARÁGRAFO QUINTO**

A assistência médica estará disponível pela operadora indicada, a partir da assinatura desta convenção, através de contrato específico assinado com cada empresa, conforme determinações da RN's nº 195 de 14/07/2009 e nº 212 de 07/06/2010 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Faculta-se aos empregados incluir em seus dependentes legais no plano de saúde, sendo permitido ao empregador descontar o valor de **R\$84,00 (oitenta e quatro reais)**, por dependente, bem como as coparticipações correspondentes. Consideram-se dependentes legais, o esposo(a) e ou companheiro(a), filhos e filhas solteiros (as) até 18 (dezoito) anos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

As empresas que comprovarem despesas superiores a **R\$84,00 (oitenta e quatro reais)** por empregado, em Plano de Saúde na modalidade Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia, contratado em data anterior a convenção de 2019/2020, ficam desobrigadas do cumprimento do disposto nesta cláusula.

**PARÁGRAFO OITAVO**

Ao término ou rescisão do contrato de trabalho, qualquer que seja a causa, o Trabalhador e seus dependentes ficam automaticamente desvinculados do plano de saúde perante a EMPRESA, devolvendo de imediato todos os documentos de que disponha inclusive dos dependentes que estiverem inscritos, respondendo e responsabilizando pelo mau uso do plano que der causa pela falta de devolução dos documentos. Caso pretenda prosseguir participando do convênio, deverá ser obedecida, neste caso a legislação pertinente, entendendo-se diretamente com a prestadora de serviço.

**PARAGRAFO NONO**

Fica acordado que os empregados registrados em Ibité/MG, que prestarem serviços fora do município, poderão ser assistidos por outra prestadora de serviços que não a indicada pela comissão de saúde, caso não seja possível o empregado será ressarcido do valor correspondente a **R\$46,50 (quarenta e seis reais e cinquenta centavos)** por mês.

**PARAGRAFO DÉCIMO**

Pelos mesmos valores constantes desta cláusula, fica assegurado que os sócios das empresas e seus dependentes poderão participar do Plano de Saúde, sem taxa de implantação ou transferência.

**PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

Não haverá carência para as empresas que migrarem para a operadora Promed Coletivo Adesão no período de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste instrumento, assim como as que migrarem para a o Plano de Saúde na modalidade Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

A adesão ao Plano de Saúde pelo empregado deve ser formalizada por escrito, no ato da contratação.

**PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

As empresas estarão desobrigadas da contratação de Plano de Saúde para os empregados que expressamente, voluntariamente e livremente optarem pela não participação no Plano de Saúde ofertado, sendo que tal renúncia deverá ser feita por escrito, no ato da contratação ou mesmo no curso do contrato de emprego, devendo constar do documento escrito o motivo da renúncia e a comprovação de já possuir outro plano de saúde, como titular ou por dependência. Fica resguardado, entretanto, o direito deste empregado de solicitar por escrito e a qualquer momento sua inclusão ao Plano de Saúde aqui ofertado.



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA CONVENCIONAL**

As empresas que possuírem mais de 30 empregados e que deixarem de cumprir o disposto nas cláusulas QUARTA, QUINTA, VIGÉSIMA PRIMEIRA, TRIGÉSIMA PRIMEIRA, TRIGÉSIMA TERCEIRA e TRIGÉSIMA QUARTA da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam sujeitas à multa mensal de R\$450,14 (quatrocentos e cinquenta reais e quatorze centavos), por empregado, revertida em favor dos empregados que efetivamente sofreram o dano, enquanto perdurar a infração, independente das demais sanções.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As empresas com até 30 empregados, inclusive, pagarão pelas mesmas infrações e com a mesma destinação, 10% (dez por cento) do valor estabelecido no *Caput*.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Considerar-se-á para aplicação da multa convencional prevista no *Caput*, o número total de empregados registrados nas unidades estabelecidas no município de Ibirité/MG (matriz e filial).

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIFERENÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

As partes ajustam que eventuais diferenças relativas à contribuição sindical dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser recolhidas, sem acréscimos legais, até o dia 10 de outubro de 2019.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL**

Empregados e empregadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, na vigência ou não do contrato de emprego, poderão firmar Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas, perante o Sindicato Laboral, sujeito ao pagamento de taxa retributiva destinada a despesas do setor competente da entidade sindical e mediante a apresentação dos seguintes documentos correspondentes ao ano a ser quitado:

- a) Contracheques dos 12 (doze) meses, e do 13º Salário, assinados pelo empregado;
- b) Recibo de férias;
- c) Extrato atualizado do FGTS;
- d) Extrato dos depósitos previdenciários (CNIS);
- e) Cartão de Ponto ou Registro Eletrônico de Ponto dos 12 (doze) meses;
- f) Anuência expressa do empregado no Termo de Quitação;
- g) Termo de Quitação do ano anterior, se houver.

1 – A quitação dada pelo Termo com eficiência liberatória das parcelas nele especificadas, não quita débitos anteriores a ele, se porventura existentes.

2 – Será emitido um Termo para cada trabalhador e por cada ano trabalhado, de forma individualizada.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EFEITOS**

E por estarem de acordo firmam a presente em 02 (duas) vias de iguais teores, sendo que esta Convenção Coletiva de Trabalho será levada a depósito e registro junto ao Ministério da Economia – TRABALHO -, por meio de seu sistema mediador.

Ibirité/MG, 02 de setembro de 2019.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E  
REGIÃO METROPOLITANA**

**José Cloves Rodrigues - Presidente**

**SINDICATO DO COMÉRCIO DE CONTAGEM E IBIRITE**

**Frank Sinatra Santos Chaves - Presidente**